

# CONSULTA PÚBLICA Nº 114/2021

PROPOSTA DE MINUTA DE PORTARIA CONTENDO DIRETRIZES  
PARA A OFERTA DE REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEMANDA DE  
ENERGIA ELÉTRICA – RVD PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA  
INTERLIGADO NACIONAL – SIN



## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Contribuição</b> .....	3
2.1. Impactos nas Distribuidoras .....	3
2.2. Agregadores .....	5
2.3. Descritivo de Procedimentos .....	6
<b>3. Considerações finais</b> .....	6

## 1. Introdução

O Grupo CPFL Energia traz sua contribuição para as discussões sobre a proposta de minuta de Portaria contendo diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, objeto dessa Consulta Pública nº 114/2021 – CP114, cujo prazo de contribuição se encerra em 09/08/2021.

Requer elogio o tema em pauta colocado em discussão pública, dada a relevância e importância de alternativas que contribuam, de igual forma, para o aumento da segurança sistêmica e da garantia de suprimento de energia elétrica no País, com base em avaliações sobre formas de viabilizar o recebimento de ofertas adicionais de energia elétrica a serem utilizadas para atendimento ao sistema elétrico, conforme necessidade e competitividade, notadamente durante o atual período de crise hídrica em que estamos vivendo.

A partir das análises apresentadas nos documentos disponibilizados nesta CP114, o Grupo CPFL Energia apresenta, na sequência, sua contribuição.

## 2. Contribuição

### 2.1. Impactos nas Distribuidoras

Reconhecida a importância do processo, é fundamental destacar que a proposta de oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD discutida pela presente Consulta Pública, voltada para os agentes contratados no mercado livre, **deve garantir a neutralidade das distribuidoras e evitar a alocação indevida de custos em processos tarifários posteriores, que possam onerar os demais consumidores, uma vez que parte dos custos fixos da distribuidora passaria a ser absorvido por eles.**

Nesse sentido destacamos aqui que a RVD, apesar de delimitar como participantes apenas agentes do ambiente de contratação livre, pode ter repercussões na estrutura das distribuidoras, devendo tais efeitos serem mitigados, a saber:

#### i. Impactos nas Receitas

A minuta de Portaria ora em consulta pública não explicita a necessidade de compensação das ofertas de redução de demanda. Nesse cenário, é provável que as reduções de demanda nos moldes propostos reflitam em menor mercado faturado para as distribuidoras, o que terá efeito principalmente no faturamento de encargos, com consequente descasamento de receita e custos, e perdas, com redução de arrecadação. Adicionalmente, àquelas distribuidoras que atendam consumidores participantes do RVD, cujo período de referência para Revisão Tarifária Periódica –

RTP abranja o intervalo temporal de vigência do programa, poderão sofrer impactos decorrente das reduções do mercado, especialmente na definição da estrutura tarifária e do nível de perdas no sistema de distribuição de alta tensão e deverão ser tratativas bem definidas, pois não refletem a condição real do sistema, e sim uma condição atípica, logo não podem ser utilizadas como referência para todo o ciclo.

Finalmente, nota-se nos documentos disponibilizados a Consulta Pública, que a estrutura da RVD procura atrair grandes consumidores para realizarem as ofertas de redução. Nesse sentido, espera-se a participação majoritária de consumidores classificados na modalidade tarifária horária azul, cuja parcela referente aos custos de distribuição é alocada na demanda contratada. Todavia, a participação de cargas consolidadas através dos agregadores de consumidores e de comercializadores varejistas amplia o universo potencial de participantes do programa, abrindo a possibilidade de participação para consumidores cuja tarifa contém parcela dos custos de distribuição atrelada ao respectivo consumo em MWh: os consumidores com modalidade de tarifa horária verde. Portanto, para garantir a neutralidade das distribuidoras, recomenda-se restringir ofertas de RVD apenas para consumidores livres com modalidade tarifária horária azul.

#### **ii. Ineficiência na contratação de MUST:**

A adoção do programa por parte de consumidores conectados em pontos exclusivos – e também em pontos não exclusivos nos quais o consumidor livre concentra maior parte da demanda contratada - pode impor às distribuidoras penalidades de sobrecontratação no âmbito da apuração de ineficiências na contratação do MUST.

Pontos com sazonalidade forte entre setembro e abril podem ser negativamente impactados pela aderência de clientes à RVD, uma vez que estes não mais apresentarão consumo condizente com a contratação dos pontos, imputando às companhias de distribuições penalidades que não existiriam em situações de normalidade.

Desta forma, entende-se que penalidades decorrentes de pontos que atendem consumidores que aderirem à RVD e sejam despachados pelo ONS devem ser expurgadas.

#### **iii. Manutenção da receita dos CUSDs**

A garantia de neutralidade às distribuidoras também inclui a manutenção da obrigação de pagamento do encargo da rede referente aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSDs conforme montantes de demanda contratada minimamente.

Tal entendimento deriva da caracterização da RVD como:

- a. Temporária (até abril de 2022, segundo minuta de portaria proposta pelo MME) e
- b. Voluntária (o consumidor não é obrigado a aderir à oferta, mas o fará caso identifique ganho ao seu negócio, dados os custos existentes).

Assim, caso o consumidor opte por aderir à RVD, tal ação decorrerá de sua livre vontade e posterior aval do CMSE. Logo, o consumidor o faz com pleno conhecimento de sua estrutura de custos fixos – que inclui a contratação da demanda – e, portanto, a participação na RVD não deve ensejar pedidos de alteração no faturamento do CUSD. Adicionalmente, dado o curto prazo de vigência da RVD, a distribuidora deve manter a estrutura de distribuição disponível para o breve retorno de situação de normalidade.

Deste modo, sugere-se que **seja prevista, na minuta da Portaria em consulta pública, a garantia da neutralidade das distribuidoras** em relação a possíveis efeitos decorrentes da adoção de clientes alocados em suas áreas de concessão à oferta de Redução Voluntária de Demanda.

## 2.2. Agregadores

A presente proposta de minuta de Portaria visa a participação de agregadores de consumidores na oferta de RVD.

Segundo a proposta, o agregador de cargas poderá simplificar a análise da oferta pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE e a operacionalização do mecanismo para o ONS e para a CCEE. Quando se oferta um único bloco, agregando diversas cargas, concentra-se o esforço operacional da contabilização e liquidação da RVD e seus respectivos relatórios em um único agente.

Contudo, entende-se ser necessário maiores detalhes e esclarecimentos sobre a figura desse agregador, ficando limitado apenas aos agentes cadastrados na CCEE no perfil de comercializador varejista ou se a participação seria expandida para outros agentes cadastrados com perfis diferentes do comercializador varejista. Tal esclarecimento será decisivo na manifestação de interesse do agente na participação do mecanismo proposto.

Ademais, entende-se ser imprescindível constar em regras ou procedimentos a atividade de comercializadores varejistas com o intuito de blindar a RVD de players alavancados nas ofertas, usando o mecanismo apenas como meio de liquidar montantes excedentes de energia. Isto é, faz-se imperioso assegurar a participação de agentes que tenham a intenção de, efetivamente, contribuir com a atual crise hídrica mediante proposta de redução voluntária e temporária de sua demanda, e não daquela redução do agente casada com uma necessidade a partir de uma eventual desaceleração na sua atividade econômica.

### 2.3. Descritivo de Procedimentos

O grupo CPFL Energia entende que é de grande relevância a utilização de critérios assertivos de escolha e descrição das rotinas operacionais, procedimentos e regras de comercialização provisórios necessários ao cumprimento do disposto na presente minuta de Portaria e de outras medidas adotadas, como do despacho adicional de UTEs, com o intuito de garantir aos geradores seus direitos previstos em regulação, tal como do ressarcimento da GFOM, previsto em Resolução Normativa da ANEEL (REN ANEEL nº 764/2017). Adicionalmente, entende-se que tais medidas podem originar riscos não gerenciáveis e potencialmente danosos aos geradores, como da redução voluntária da carga por parte da demanda, tendo por consequência a redução o despacho de geradores hidráulicos e impacto direto no GSF, além de possíveis impactos financeiros.

Com relação ao detalhamento das ofertas de RVD, considera-se que não está clara a proposta de lotes com volume mínimo de 30MW médios a serem entregues e discretizados no padrão de 5MW médios. O não entendimento dessa regra é um dos principais pontos de preocupação, pois pode limitar o potencial de consumidores aptos a participar. Ademais, caso o entendimento seja de que 30MW médio seja o volume mínimo para cada ofertante do mecanismo, esse será outro fator limitante importante para aderência de consumidores.

No tocante aos aspectos operacionais, necessita-se de maiores esclarecimentos sobre as operações que ficarão sob responsabilidade da CCEE e possíveis operações que serão responsabilidade dos comercializadores ou agregadores. Dessa forma, com o objetivo de dar maior transparência ao agente ofertante da RVD e para que o mecanismo seja efetivo, entende-se que alguns pontos da minuta de portaria carecem de maiores esclarecimentos, tais como o detalhamento das ofertas e os aspectos operacionais, que poderão ser detalhados nas regras e procedimentos provisórios do ONS ou CCEE. Dado que a vigência sugerida da Portaria é até 30 de abril de 2022, o Grupo CPFL Energia entende que não há espaço para dúvidas dos agentes interessados sobre o funcionamento detalhado do programa.

### 3. Considerações finais

O grupo CPFL Energia entende que seja necessária a avaliação dos impactos das medidas adotadas e propostas por este MME, como do despacho adicional de UTEs e do tema desta Consulta Pública, as quais podem originar riscos não gerenciáveis e potencialmente danosos aos geradores, como da redução voluntária da carga por parte da demanda, tendo por consequência a diminuição do despacho de geradores e impacto direto no GSF, por exemplo, além de possíveis impactos financeiros.

De igual forma, deve-se considerar também os efeitos oriundos de tais medidas no mercado das distribuidoras, não apenas do ponto de vista de assegurar neutralidade às concessionárias de distribuição,

mas também de mitigar impactos e alocações inadequadas de custos aos demais consumidores futuramente.

O Grupo CPFL Energia enaltece a importância da postura desse Ministério e demais integrantes do CMSE em colocar em discussão tema de tamanha relevância para a sociedade brasileira, entendendo que a regulação possui papel de destaque na promoção de alternativas que vislumbre o máximo aproveitamento do sistema elétrico brasileiro, promovendo a busca pela eficiência e medidas que contribuem para o enfrentamento da conjuntura hidroenergética.